



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS

Aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similares para atender aos usuários de medicamentos contínuo e quem não possuem condições de adquirir, com base na listagem de a a z da abc farma/guia da farmácia.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Amparo legal ao disposto na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei municipal, nº1.163/201 de 05 de junho de 2005 e Lei Municipal de benefícios eventuais nº 145/2011 de 24 de novembro de 2011 alterado pela Lei 137/2018 para compor processo de licitação 2022Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 242/2013, Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520/2002, justifica-se a necessidade para a aquisição do objeto aqui pretendido:

- a) Considerando que se faz necessário assegurar à população os itens de medicamentos, materiais assim considerados de primeira necessidade, garantindo desta forma, maior qualidade aos serviços de saúde aqui desempenhados;
- b) Considerando a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à comunidade deste Município;
- c) Considerando que foi feita pesquisa de mercado para se obter o menor preço para a devida aquisição;

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

- a) O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;
- c) No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estarem em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- e) O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
 - Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
 - Entregar os medicamentos com data de validade igual ou superior a dois anos, a partir da data da entrega;
 - Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
 - a) As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo 05(CINCO) dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo departamento de compras;
 - b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente no estoque central, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
 - c) O fornecedor, após a entrega efetuada no estoque central, sediado Praça da Matriz S/N, deverá encaminhar-se à Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais respectivas, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.

6. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS.

6.1 O valor estimado do edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

6.2 Percentuais estimados

Item	Descrição	Und	Percentual de desconto (%) a partir de:
1.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENCIA COM BASE NA LISTAGEM DA A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMACIA	UNID	5%
2.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENERICO COM BASE NA LISTAGEM DA A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMACIA	UNID	5%
3.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DA A a Z DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMACIA	UNID	5%

- A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado no Departamento de compras.
- Foram consultados os preços no mercado regional.
- O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva ordem de fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

9. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia em conformidade com a Lei nº 3.820/1960.
- b) Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certificado expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993.
 - b.1) Caso não seja apresentado o Certificado, mencionado na alínea "b", será aceita xérox autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo respectivo CRF com o comprovante de pagamento da anuidade do mesmo referente ao certificado de regularidade da empresa alínea.
- c) Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos controlados (portaria 344).
- d) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal.

11. DO GESTOR DA ATA

- a) Órgão Gerenciador da Ata: Fundo Municipal de Saúde, - Praça Da Matriz S/N.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Fica designado a servidora municipal, Laryssa de Oliveira Andrade lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal dessa Ata, de acordo com o caput do Art. 67, da Lei 8.666/93 que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11. DA DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O Fundo Municipal de Saúde como órgão gerenciador da ata de registro de preço dispensará a divulgação da intenção de registro de preço com a justificativa que os serviços a serem contratados são de exclusividade desta secretaria

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer debito referente a eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- b) Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da ARP.

GENERAL MAYNARD, 28 de setembro de 2022

Laryssa de Oliveira Andrade
FARMACEUTICA